



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6

## SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO, PARECER e EDITAL.
- ORDEM DE SERVIÇOS.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 266/2021.  
RESUMO DE CONTRATO Nº 267/2021.  
RESUMO DE CONTRATO Nº 251/2021.  
RESUMO DE CONTRATO Nº 253/2021.
- ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 263/2021.
- DECRETO Nº 072/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
DECRETO Nº0075/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.
- RESOLUÇÃO CMS/PTN Nº 003/2021, 28 DE OUTUBRO DE 2021.
- PARECER JURÍDICO DE EDITAL.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6

Outros



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 274/15.

## RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº. 16/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação dos projetos selecionados sob Chancela Autorizativa, conforme Edital BNB (Banco do Nordeste do Brasil) FIA - Fundos da Infância e Adolescência 2021/661-001 e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDCA/PTN**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01, que o cria e na 274/15 que o reedita, fundamenta-se nas normas gerais de organização da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e CONSIDERANDO:

A Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução 137/10 do CONANDA;

A deliberação do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PTN, em reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2021, às 9 horas, na Casa dos Conselhos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar posteriormente julgamento da Comissão de Avaliação, por meio do parecer nº 03/2021, os projetos documentalmente, considerados Habilitados para Chancela Autorizativa ser inscrita no Edital BNB FIA - Fundos da Infância e Adolescência 2021/661-001 do Banco do Nordeste.

Nº	NOME DO PROJETO	ENTIDADE PROPONENTE
01	Projeto Transformação	Associação União de Moradores de Corte de Pedra – (IDC)
02	Projeto Tesouro Encantado	Instituto de Desenvolvimento Emprego e Ação – (IDEA)

**Art. 2º** - Os projetos aprovados receberão certificados de chancela, comporão o “Banco de Projetos Identificados” e serão financiados exclusivamente com recursos arrecadados sob a chancela autorizativa.

**Art. 3º** - Autorizar, com fulcro na Resolução nº. 04/2020, de 11/08/2020, o ajuste no plano de trabalho para a inclusão da rubrica de até 10% sobre o valor captado por terceiros, para pagamento de despesas de comissionamento por captação de recurso.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 26 de outubro de 2021.

LEIDIANE DA SILVA DIVINO MOURA  
Presidente do CMDCA/PTN

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com.br](mailto:cmdcaptneves@gmail.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 274/15.

## **Parecer 04.2021**

A Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), formada para analisar Projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no ensejo do Edital BNB (Banco do Nordeste do Brasil) FIA - Fundos da Infância e Adolescência 2021/661-001, apresentados pelas Instituições da Sociedade Civil Organizada, sem fins lucrativos, vem por meio deste, tornar público o seu resultado. Assim tem-se:

Classificação:

- Associação União de Moradores de Corte de Pedra (AUMCP) – **Projeto Transformação**, 60 Adolescentes beneficiados;
- Instituto de Desenvolvimento Emprego e Ação – (IDEA) – **Projeto Tesouro Encantado**, 80 Adolescentes beneficiados.

É o parecer.

Presidente Tancredo Neves, 26 de outubro de 2021.

Comissão CMDCA

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com.br](mailto:cmdcaptneves@gmail.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUN. DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA  
RUA PADRE ABEL GEMELLI, S/N, BAIRRO DO JAPÃO -PRESIDENTE TANC. NEVES-BA.  
Email: [culturapres.ptn@gmail.com](mailto:culturapres.ptn@gmail.com)

## **EDITAL Nº 001/2021 – PRÊMIO “ MISTURARTE”, executado com recursos remanescentes da Lei Aldir Blanc**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, através da Diretoria Municipal de Cultura, torna público que, no período de **28 de Outubro a 18 de Novembro de 2021 estarão abertas as inscrições para o Edital de Chamada Pública Prêmio “Misturarte”,** para apresentação de propostas com vistas à seleção para concessão de apoio cultural, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/20, sancionada em 20 de Junho de 2020 e prorrogada para utilização dos recursos remanescentes através da Lei nº 14.150 de 12 de maio 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública no município reconhecida pelo Decreto Municipal nº 011/2020, ocasionada pela pandemia de Corona vírus (COVID-19) e por todas as decretos e legislação correlata à matéria.

### **1. DO OBJETO DESTA EDITAL**

1.1 - O presente Edital tem por escopo a premiação de projetos, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2 - Serão selecionadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos do Plano de Ação da Cultura de Presidente Tancredo Neves, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas.

1.3 - É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial.

1.4 - A realização do **PRÊMIO MISTURARTE – PRESIDENTE TANCREDO NEVES** premiará até **31** propostas culturais previamente inscritas. E visando garantir a segurança dos participantes e adotar medidas que não contrariem as determinações sanitárias e de saúde pública decorrentes do controle da proliferação da COVID-19 as propostas devem ser **INÉDITAS** e nos seguintes segmentos:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUN. DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA  
RUA PADRE ABEL GEMELLI, S/N, BAIRRO DO JAPÃO -PRESIDENTE TANC. NEVES-BA.  
Email: [culturapres.ptn@gmail.com](mailto:culturapres.ptn@gmail.com)

1. Artes Cênicas (Teatro, Dança)
2. Culturas Identitárias,
3. Culturas Digitais
4. Povos e Comunidades Tradicionais
5. Música (Grupos e Banda).
6. Artesanato, Culturas e Festas Populares
7. Audiovisual
8. Artes Visuais (pintura em telas e murais, grafite e fotografia)
9. Literatura/Biblioteca
10. Produtor Cultural
11. Trabalhadores da Cultura

## 2. DOS VALORES DOS PRÊMIOS:

2.1 O total de recursos disponíveis para a premiação deste edital é de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais) provenientes da Unidade Orçamentária advindas do repasse municipal referente a Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, a ser distribuído em 31 propostas no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada.

2.2. Detalhamento do valor do prêmio:

PRÊMIO TOTAL	31 PRÊMIOS
AMPLA CONCORRÊNCIA	28 PRÊMIOS
PRIORITÁRIO	03 PRÊMIOS

## 3. SOBRE OS PROPONENTES:

3.1. Poderão participar desta Premiação:

a) *Pessoas Físicas que atendam os seguintes requisitos:*

a.1. Com atuação na área cultural;

a.2. Com idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições);

a.3. Domiciliados no Município de Presidente Tancredo Neves - seja residente na Zona Urbana, Rural ou Distrito e que desenvolvam ações artístico-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**  
SECRETARIA MUN. DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
RUA PADRE ABEL GEMELLI, S/N, BAIRRO DO JAPÃO -PRESIDENTE TANC. NEVES-BA.  
Email: [culturapres.ptn@gmail.com](mailto:culturapres.ptn@gmail.com)

culturais, há pelo menos 24 meses até a data de encerramento das inscrições.

3.2 Esse sub-item trata-se do atendimento a LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 em seu artigo: Art. 4º:

3.2.1 Art. 4º que diz: Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descrito no art. 8º da lei acima, incluindo artistas, contadores de histórias, músicos, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

3.3. Não poderão participar como proponente:

- a) pessoa jurídica de direito público e privado;
- b) servidor público integrante do quadro da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves;
- c) agente público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental;
- d) Pessoas com carteira assinada;

#### 4. SOBRE A INSCRIÇÃO:

4.1 As inscrições deste Edital de premiação estarão abertas no período de 28/10 a 18/11/2021 podendo ser realizada presencialmente na Diretoria Municipal de Cultura, localizada na Rua Padre Abel Gemelli, S/N, em frente a Igreja Nossa Senhora da Salete, no horário de funcionamento das (08h às 12h e das 14h às 17h).

4.2- No ato da inscrição deverá ser entregue o conteúdo da proposta a ser premiado, na forma das especificações descritas deste edital. No mesmo ato deverão ser apresentados os documentos a seguir:

4.2.1 - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

4.2.2 - Formulário de Apresentação de Propostas: (Anexo I)

4.2.3 - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pelo Departamento de Cultura e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo I).

4.2.4 – O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição cópia do CPF, RG, Conta Bancária em seu nome, comprovante de Residência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUN. DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA  
RUA PADRE ABEL GEMELLI, S/N, BAIRRO DO JAPÃO - PRESIDENTE TANC. NEVES-BA.  
Email: [culturapres.ptn@gmail.com](mailto:culturapres.ptn@gmail.com)

Comprovar Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista e ter cadastramento artístico cultural municipal.

4.2.5 – O relatório descrito no item 8.4 deste edital, com base no modelo em anexo II.

## 5. DAS PROPOSTAS:

5.1. As propostas deverão ser apresentadas com observância dos documentos necessários, conforme também as descrições expressas no anexo deste edital **ANEXO I**.

5.2 As propostas serão apresentadas unicamente via formulário que deverá ser apresentada presencialmente na Diretoria Municipal de Cultura, respondendo a todos os campos do **ANEXO I (Formulário de Apresentação de Propostas)** contendo os seguintes itens:

5.2.1 Identificação da Proposta: Título da Proposta; Resumo da Proposta, Descrição da Proposta;

5.2.2 Objetivo, Justificativa, Público Alvo, Qual Plataforma Virtual ou suportes em locais públicos serão utilizados;

5.2.3 Cronograma, equipe envolvida, Currículo Do/Da Proponente e tudo mais que lá constar e for necessário.

5.3 Das especificações do conteúdo a ser produzido na proposta.

5.3.1 A proposta deverá ser realizada com base no seguimento artístico/cultural escolhido pelo proponente com base no que esta escrita no item 1.4 deste edital. Após a escolha do segmento o proponente deverá gravar o conteúdo em formato de vídeo, observando as seguintes orientações:

a) Grave o seu conteúdo artístico, utilizando um celular ou câmera e coma gravação realizada na **HORIZONTAL**.

b) Os arquivos de vídeos contendo a apresentação poderão ser apresentados nas seguintes mídias: CD, DVD, PENDRIVE ou link de drive.

c) Para quem for enviar o vídeo através de **LINK**, deverá ser mantido em compartilhamento público, preferencialmente postados na plataforma google drive.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**  
SECRETARIA MUN. DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
RUA PADRE ABEL GEMELLI, S/N, BAIRRO DO JAPÃO -PRESIDENTE TANC. NEVES-BA.  
Email: [culturapres.ptn@gmail.com](mailto:culturapres.ptn@gmail.com)

d) O vídeo deve ser editado para que todos os artistas envolvidos apareçam simultaneamente, dentro do tempo estabelecido para cada categoria.

e) O conteúdo deve ser autoral, ter a cessão do direito autoral ou ser conteúdo de domínio público.

f) O vídeo não poderá ter tempo de duração inferior a 3 minutos e não poderá ultrapassar o tempo de 30 minutos.

5.3.6 Os selecionados serão incluídos nas plataformas específicas do edital. Receberão uma mensagem por WhatsApp e um material que poderá ser utilizado para a divulgação da sua participação no Edital.

5.4. Cada proponente só poderá concorrer 01 (um) prêmio.

5.5. Não serão aceitas propostas prevendo aplicação de recursos em:

a) Eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;

b) Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos seletivos, de personalidades políticas;

c) Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, drogas, orientação sexual, religião e etnia.

5.6. O depósito será realizado na conta bancária do proponente premiado no edital em até 30 dias úteis.

## 6. VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As pessoas com deficiência, assim entendidas como aquelas que se enquadram na definição do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os artigos. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, o art. 1º, §2º da Lei nº 12.764/12, o art. 2º da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.1.1 Do total de vagas para o edital, ficará reservado aos candidatos (as) que se declararem pessoas com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento), da quantidade de prêmios desde que o (a) candidato (a) apresente pelo menos um dos documentos a seguir:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**  
SECRETARIA MUN. DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
RUA PADRE ABEL GEMELLI, S/N, BAIRRO DO JAPÃO -PRESIDENTE TANC. NEVES-BA.  
Email: [culturapres.ptn@gmail.com](mailto:culturapres.ptn@gmail.com)

- a) Laudo médico que indique o PcD de deficiência e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Cópia da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), emitida nos termos da Lei nº 13.977/2020.
- 6.1.2 Se, quando da seleção de propostas, não existirem candidatos(as) na condição de pessoas com deficiência, serão convocados os(as) demais candidatos(as) aprovados.

## 7. DA SELEÇÃO

7.1 - A Comissão que analisará as inscrições deste edital de premiação será aquela formada pelos membros que compõe o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das ações da Lei Aldir Blanc, constituído pelo decreto administrativo Nº 0055/2020, de 09 de dezembro de 2020 e concluirá pela seleção das propostas que cumprirem o edital, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos.

7.2 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e divulgação das propostas premiadas serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

7.3 - A divulgação da lista dos proponentes não impõe à Administração de celebrar o Contrato de Premiação.

7.4 – Serão critério de pontuação das propostas para premiação será levado em consideração:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO (x5)
a) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual)	0 a 10
b) Aspectos de criatividade e de inovação	0 a 10
c) Qualificação e experiência profissional do Proponente	0 a 10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA (SOMATÓRIA DOS 5 MEMBROS DA COMISSÃO)</b>	150



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUN. DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA  
RUA PADRE ABEL GEMELLI, S/N, BAIRRO DO JAPÃO - PRESIDENTE TANC. NEVES-BA.  
Email: [culturapres.ptn@gmail.com](mailto:culturapres.ptn@gmail.com)

LEGENDA DA PONTUAÇÃO ( Nota de 0 a 10 para cada critério)	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 05 pontos	Atende insuficiente ao critério
06 a 07 pontos	Atende parcialmente ao critério
08 a 09 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
10 pontos	Atende plenamente ao critério

7.7 A pontuação para classificação será de 60 (sessenta) pontos.

7.8 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem pontuação dos critérios:

- maior nota no critério Mérito da proposta;
- maior nota no critério Aspectos de criatividade e de inovação; e
- maior nota no critério Qualificação profissional do Proponente.

7.9 A Comissão de Seleção indicará as propostas selecionadas por ordem de classificação.

7.10 Os proponentes terão 02 (dois) dias para entrar com recurso caso julgue necessário.

7.11 A execução do chamamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento no site: <a href="http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/">www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/</a> e Aviso de Edital no Diário Oficial do Municipal de Presidente Tancredo Neves	28/10/2021
Período para Inscrições.	28/10/2021 a 18/11/2021
Publicação no site da Prefeitura e portais de comunicação do Departamento Municipal de Cultura do Resultado Parcial dos selecionados	23/11/2021
Prazo para interposição de recursos	24 e 25/11
Divulgação do resultado final das propostas	29/11



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUN. DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA  
RUA PADRE ABEL GEMELLI, S/N, BAIRRO DO JAPÃO -PRESIDENTE TANC. NEVES-BA.  
Email: [culturapres.ptn@gmail.com](mailto:culturapres.ptn@gmail.com)

selecionadas para premiação.	
Pagamento dos projetos selecionados.	Em até 30 dias úteis após o resultado dos projetos premiados.
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos deste edital de premiação.	Ficará a critério do Departamento Municipal da Cultura, com prazo máximo de até 31/12/2021

## 8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

8.1 O pagamento será efetuado em parcela única de acordo a cada PROPONENTE, em até 30 (trinta) dias após a premiação, sem prejuízo da possibilidade de eventual retenção de tributos autorizado em lei.

8.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa premiada.

8.3 O proponente deverá apresentar junto com a entrega do vídeo o relatório sintetizado de todos os conteúdos da proposta, bem como, metodologia, os segmentos trabalhados e o release do conteúdo apresentado.

8.4 A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA organizará evento presencial, observando todos os protocolos sanitários, para a entrega oficial dos prêmios com uma Mostra Cultural dos conteúdos premiados.

## 9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS DAS DECISÕES:

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, ou para interpor recursos perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da premiação, contra decisões administrativas que lhe cause prejuízo, com base na aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020.

9.2. Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades do edital, ou de recorrer de decisões administrativas perante o órgão ou entidade promotora da premiação o proponente que não o fizer nos prazos aqui previstos.

a) O prazo para impugnação deste edital é de: 02 dias após a publicação deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUN. DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA  
RUA PADRE ABEL GEMELLI, S/N, BAIRRO DO JAPÃO -PRESIDENTE TANC. NEVES-BA.  
Email: [culturapres.ptn@gmail.com](mailto:culturapres.ptn@gmail.com)

b) Eventuais impugnação deste edital poderão ser protocolados na Diretoria de Cultura do Município, localizada na Rua Padre Abel Gemelli, S/N, em frente a igreja Nossa Senhora da Salete, no horário de funcionamento das (08h às 12h e das 14h às 17h).

9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não a impedirá de participar da premiação até que seja proferida decisão final na via administrativa.

9.4 Após a divulgação do resultado preliminar, conforme datas expressas no cronograma deste edital, caberá pedido de recursos no prazo de até 2 dias, após a data a contar do dia seguinte da publicação, que deverá ser feito em formulário próprio ( ANEXO III) podendo ser protocolado na sede da Diretoria de Cultura Municipal, localizada na Rua Padre Abel Gemelli, S/N, em frente a igreja Nossa Senhora da Salete, no horário de funcionamento das (08h às 12h e das 14h às 17h) ou no e-mail: [culturapres.ptn@gmail.com](mailto:culturapres.ptn@gmail.com).

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 As inscrições serão gratuitas, ficando o proponente responsável por custos advindos da produção e veiculação de seu projeto, bem como pagamentos de direitos autorais e outros recolhimentos legais, caso ocorra.

10.2 A inscrição nessa seleção implicará na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

10.3 As propostas selecionadas deverão incluir em todo material de divulgação as logomarcas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, Diretoria Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural, Lei Aldir Blanc e Governo Federal.

10.4 A execução da proposta terá o acompanhamento da Diretoria Municipal de Cultura e do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das Ações da Lei (Decreto Administrativo nº 0055/2020, de 09 de dezembro de 2020).

10.5 As produções selecionadas serão publicadas nas plataformas virtuais da **Diretoria Municipal de Cultura**, bem como poderão ser publicadas nas plataformas virtuais de parceiros visando construir uma rede transversal entre os conteúdos digitais, potencializando as audiências dos produtos



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**  
SECRETARIA MUN. DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
RUA PADRE ABEL GEMELLI, S/N, BAIRRO DO JAPÃO - PRESIDENTE TANC. NEVES-BA.  
Email: [culturapres.ptn@gmail.com](mailto:culturapres.ptn@gmail.com)

artísticos/culturais, contribuindo para sua maior difusão. Plataformas virtuais a serem utilizadas: Youtube, Facebook ou Instagram. Sem prejuízo de a qualquer tempo a Diretoria de Cultura pode convocar os premiados para uma Mostra Cultural dos conteúdos que foram produzidos e premiados sem nenhum incremento financeiro adicional.

10.6 Autorizará ainda a **Diretoria Municipal de Cultura** e/ou entidades parceiras a difundir e/ou compartilhar todos os produtos decorrentes deste edital, em suas redes sociais, sites ou outro canal de divulgação, por tempo indeterminado, sempre reservando o direito dos créditos do autor da produção.

10.7 Declararão que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

10.8 As propostas não podem estar relacionadas a conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

10.9 À Diretoria Municipal de Cultura fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves

**CILEUZA DOS SANTOS BRITO**  
Diretora da Diretoria Municipal de Cultura



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUN. DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA  
RUA PADRE ABEL GEMELLI, S/N, BAIRRO DO JAPÃO - PRESIDENTE TANC. NEVES-BA.  
Email: [culturapres.ptn@gmail.com](mailto:culturapres.ptn@gmail.com)

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA								
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:</b>								
<b>SEGMENTO:</b> Escolha o segmento de representa sua proposta (pode ser mais de um).								
<input type="checkbox"/>	Artes Cênicas (Teatro, Dança, etc)	<input type="checkbox"/>	Culturas Identitárias					
<input type="checkbox"/>	Culturas Digitais	<input type="checkbox"/>	Povos e Comunidades Tradicionais					
<input type="checkbox"/>	Música (Grupos/Banda/solo).	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Material / Imaterial					
<input type="checkbox"/>	Artesanato	<input type="checkbox"/>	Culturas e Festas Populares					
<input type="checkbox"/>	Audiovisual	<input type="checkbox"/>	Biblioteca					
<input type="checkbox"/>	Artes Visuais	<input type="checkbox"/>	Outro:					
<input type="checkbox"/>	Literatura	<input type="checkbox"/>						
<input type="checkbox"/>	Produtor Cultural	<input type="checkbox"/>						
<b>PESSOA FÍSICA</b>								
CATEGORIA:	<input type="checkbox"/>	Individual	<input type="checkbox"/>	Grupo				
NOME:								
NOME ARTÍSTICO/SOCIAL:		PROFISSÃO:						
CPF:		RG:						
ENDEREÇO:								
BAIRRO:								
TELEFONE:		EMAIL:						
PORTADOR DE ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA?			<input type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO		
<b>DEPOSITO EM PIX</b>								
CHAVE PIX:	<input type="checkbox"/>	E-MAIL	<input type="checkbox"/>	TELEFONE	<input type="checkbox"/>	CPF	<input type="checkbox"/>	CHAVE ALEATÓRIA
<b>DEPOSITO EM CONTA DO BANCO DO BRASIL</b>								
AGÊNCIA:	<input type="checkbox"/>	CONTA:	<input type="checkbox"/>	CORRENTE	<input type="checkbox"/>	POUPANÇA		
<b>HÁ QUANTO TEMPO ATUA NA ÁREA ARTÍSTICA / CULTURAL?</b>								
<b>OBJETIVO:</b> Quais os objetivos a serem atingidos com a realização da proposta?								
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Por que a realização desta proposta é importante no contexto de isolamento social frente ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).								
<b>PÚBLICO ALVO:</b> A que público ela se destina?								
<b>QUAL A PLATAFORMA VIRTUAL QUE SERÁ APRESENTADO</b> (Youtube, Facebook, Intagram, etc).								
<b>NO CASO DE CURSOS E OFICINAS, QUAL FORMATO UTILIZARÁ (METODOLOGIA, CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS A SEREM ABORDADOS, QUANTIDADE DE AULAS, ETC.)</b>								
<b>CRONOGRAMA:</b> Descreva o passo a passo da execução de sua proposta.								



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**  
SECRETARIA MUN. DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
RUA PADRE ABEL GEMELLI, S/N, BAIRRO DO JAPÃO - PRESIDENTE TANC. NEVES-BA.  
Email: [culturapres.ptn@gmail.com](mailto:culturapres.ptn@gmail.com)

<b>EQUIPE ENVOLVIDA:</b> <i>Caso possua, liste os nomes das pessoas que farão parte da equipe realizadora da proposta, incluindo a respectiva função de cada uma.</i>
<b>CURRÍCULO DO/DA PROPONENTE:</b> <i>Liste aqui as atividades já realizadas, cursos feitos, projetos e trabalhos desenvolvidos.</i>
<b>DECLARAÇÕES/AUTORIZAÇÕES DE ATENDIMENTO AO EDITAL</b>
<input type="checkbox"/> Declaro estar ciente de todos os termos e condições deste Edital, principalmente no que se refere ao encargo (obrigação) de executar a proposta no prazo e nas condições previstas no projeto.
<input type="checkbox"/> Declaro ainda que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.
<input type="checkbox"/> Autorizo a <b>DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA</b> e/ou entidades parceiras a difundir e/ou compartilhar todos os produtos decorrentes da proposta selecionada em suas redes sociais, sites ou outro canal de divulgação, por tempo indeterminado, sempre reservando o direito dos créditos do autor da produção.
<input type="checkbox"/> AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em fotos ou vídeos produzidos para minha participação neste edital.
<input type="checkbox"/> Declaro estar ciente das seguintes obrigações: a) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES- BA, da Lei Aldir Blanc, Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Política Cultural e Ministérios e Ministério do Turismo Secretaria Especial da Cultura b) Encaminhar à <b>DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA</b> em até 30 (trinta) dias após a publicação em Diário oficial das propostas selecionadas neste edital os vídeos que serão apresentados nas plataformas da diretoria.
Presidente Tancredo Neves/BA, _____ de _____ de 2021.
_____ Assinatura - Proponente/Responsável.
OBS 1: esse formulário deve ser entregue na Diretoria Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA MUN. DE EVENTOS, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA  
RUA PADRE ABEL GEMELLI, S/N, BAIRRO DO JAPÃO -PRESIDENTE TANC. NEVES-BA.  
Email: [culturapres.ptn@gmail.com](mailto:culturapres.ptn@gmail.com)

ANEXO II- MODELO DE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES	
Nome do Projeto:	
Nome da/o Proponente:	
Contatos:	
E-mail:	
1- Faça um breve resumo da execução do seu projeto	
2- Quais desafios e dificuldades encontradas na execução da proposta?	
3- Como você avalia EDITAL Nº 001/2021 – PRÊMIO “ MISTURARTE”, executado com recursos remanescentes da Lei Aldir Blanc.	
3 – Anexe a este relatório documentos que possam atestar a realização do seu projeto (imagens fotográficas, material usado em divulgação, como cartazes, panfletos, gravações de carro de som, spot de rádio, etc.; clipagem de material da imprensa etc.) <b>SE HOVER.</b>	
Presidente Tancredo Neves/BA, _____ de _____ de 2021	
_____ Assinatura - Proponente/Responsável	





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6

Outro



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## ORDEM DE SERVIÇO

Em razão do Contrato **168/2021** Firmado, decorrente do Processo Licitatório de Tomada de Preços Nº **005/2020**, autorizo a empresa **RTI MARTINS CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **32.798.805/0001-19**, iniciar a Reforma das instalações do Centro de Abastecimento, na Sede do Município de Presidente Tancredo Neves, de acordo com as especificações neste Edital e seus Anexos, partes integrantes da Tomada de Preços Nº 005/2020 e na proposta da CONTRATADA, as quais ficam integradas a este contrato como se aqui transcritas.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 28 de outubro de 2021.

Antonio dos Santos Mendes  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

*ESTADO DA BAHIA*

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO Nº 266/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021/SRP: TERMO DE CONTRATO Nº 266/2021. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO: **IASMIN VILANOVA RODRIGUES EIRELI** CNPJ: 36.530.207/0001-15: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COM FINS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA NOVAS INSTALAÇÕES NO MUNICÍPIO DE TANCREDO NEVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021/SRP. VALOR: R\$ 662.905,20 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), VIGÊNCIA: ATE 18 DE AGOSTO DE 2022. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 19 DE OUTUBRO DE 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## RESUMO DE CONTRATO Nº 267/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021/SRP: TERMO DE CONTRATO Nº 267/2021. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO A EMPRESA: RUDNEI DOS SANTOS BARRETO - ME, CNPJ: 21.446.891/0001-84 OBJETO: A SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE BOLOS, TORTAS, KIT LANCHES, DOCES E SALGADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I VALOR: R\$ 96.352,25 (NOVENTA E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS) VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 06/04/2022. PRESIDENTE TANCREDO NEVE-BAHIA, 25 DE OUTUBRO DE 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## RESUMO DE CONTRATO Nº 251/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021: TERMO DE CONTRATO Nº 251/2021. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO A EMPRESA POSTO ITABAINA II DE COMBUSTIVESI E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ME, CNPJ: Nº 22.812.519/0001-07 OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021 E DEMAIS ELEMENTOS QUE COMPUSERAM O REGISTRO DE PREÇOS. VALOR: R\$ 2.591.490,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 12 (DOZE) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVE-BAHIA 04 DE OUTUBRO DE 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## RESUMO DE CONTRATO Nº 253/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021: TERMO DE CONTRATO Nº 253/2021. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO A EMPRESA ONIX EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: Nº 09.330.539/0001-83 OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EPI'S E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SER REALIZADO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. O OBJETO DA LICITAÇÃO TEM A NATUREZA DE SERVIÇO COMUM DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO. VALOR: R\$ 4.079.819,88 (QUATRO MILHÕES E SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 12 (DOZE) MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVE-BAHIA 05 DE OUTUBRO DE 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
v ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 29.979.766.0001-41  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP.  
45416-000

## Ata de Registro de Preço.

O Município de Presidente Tancredo Neves, por intermédio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, endereço na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves – Bahia, representado pelo Prefeito Municipal Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, casado, comerciante portador da cédula de identidade: 4.683.330-70 – SSP/BA e CPF sob o nº 502.411.095-15 residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **promitente comprador** e, de outro lado à sociedade empresária **COMERCIAL MF XAVIER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.388.691/0001-94, com endereço na Rua Jericó, 92 São Judas Tadeu – CEP: 45.204-233 – Jequié – BA, representada por seu sócio administrador Francisco Xavier Junior, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 010.737.565-64, e no RG nº 0792305981 SSP/BA, com endereço na Rua Urval Miranda, nº19, São Judas Tadeu – Jequié Bahia CEP: 45.204-074, doravante denominada **promitente fornecedora**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de dispensadores para álcool em gel 70%, termômetros e materiais de prevenção ao covid-19 para atender as necessidades das Escolas Municipais administradas pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência, conforme proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o registro, os quais integram esta ata como se aqui transcritos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Totem de Álcool em Gel:</b> Dispenser de álcool em gel, com visor de nível, pedal reforçado, não respinga (bico eficiente) com jato direcionado e sem desperdício. Especificações: Altura 90 cm Base 20 x 25 cm Peso 1,2kg Capacidade 1L.	AGR DHA -01	Unid	33	R\$ 447,00	R\$ 4.470,00
02	Dispenser Com Sensor Automático Para Álcool Gel 1,1 Litros; Medidas: (Comprimento) 10cm x (Largura) 12cm x (Altura) 25cm, Material: Plástico. Com fonte de alimentação	TOPEN Home Dispenser de parede	Unid	10	R\$ 1.020,00	R\$ 10.200,00

1

COMERCIAL MF XAVIER  
LTDA:13388691000194

Assinado de forma digital por COMERCIAL MF XAVIER  
LTDA:13388691000194  
Dados: 2021.10.22 10:44:19 -03'00"



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
v ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 29.979.766.0001-41  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP.  
45416-000

03	Dispenser Para Álcool Gel C Medidor De Temperatura Automático; Capacidade Em Volume: 1200 Ml; 2 Em 1 - Afere A Temperatura E Higieniza As Mãos Automaticamente, Com Sensor Infravermelho, FUNÇÃO DE ALARME. Com fonte de alimentação.	ROHS K9 Pro plus	Unid	10	R\$ 300,00	R\$ 9.900,00
04	Termômetro Laser Digital Infravermelho, certificado pela ANVISA; Display de alta definição; Faixa de medição de temperatura: 32°C - 42,9°C; Distância de medição: 3 - 5cm; - Precisão da medição: =±0,2°C; - Desligamento automático: Sim	Multilase infra YRK 002A	Unid	33	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
05	Fita de Demarcação de Solo adesivada 48X30M. Composição: filme de policloreto de vinila (PVC) coberto com adesivo acrílico solvente; Tamanho: 48mm x 30 metros	Aldebras	Unid	50	R\$ 447,00	R\$ 4.470,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 43.330,00</b>	

1.2 – As quantidades constantes nesta ata poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Eventualmente e de forma justificada, a municipalidade poderá aceitar a substituição dos produtos por outros de mesma natureza e qualidade.

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Tancredo Neves não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da ata.

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

2

COMERCIAL MF XAVIER Assinado de forma digital por COMERCIAL  
MF XAVIER LTDA:13388691000194  
LTDA:13388691000194 Dados: 2021.10.22 10:44:36 -03'00'



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
v ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 29.979.766.0001-41

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP.  
45416-000

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto.
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

### CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento dos produtos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pelo órgão solicitante.
- 3.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4 - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.
- 3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 - O prazo de entrega dos produtos será 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido, podendo, em situações justificadas de urgência, ser requisitada a entrega imediata.
- 4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará nos termos estabelecidos nesta ata e termo de referência do pregão eletrônico, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata e no edital.
- 4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o órgão/setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3

Assinado de forma digital por  
COMERCIAL MF XAVIER  
LTDA:13388691000194  
Dados: 2021.10.22 10:44:53 -03'00'



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
v ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 29.979.766.0001-41  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP.  
45416-000

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 05 dias, sem prejuízo das penalidades pelo descumprimento contratual.

4.6 – O Setor competente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;

5.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação, de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;

##### 5.2 – Da Promitente Fornecedora

5.2.1. Executar os fornecimentos solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

5.2.2. Garantir a qualidade, eficiência e durabilidade dos produtos, inclusive em comparação com outras marcas existentes no mercado, comprometendo-se a substituir os que não forem aceitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação.

5.2.3. Efetuar o fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação, nos locais indicados pela administração e conforme solicitação da administração, responsabilizando-se, ainda, pelo descarrego e acondicionamento dos produtos.

5.2.4. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.5. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, os produtos que não se adequem as exigências do edital e não sejam recebidos pela administração.

5.2.6. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.2.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos objeto da licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente

4

COMERCIAL MF XAVIER  
LTDA:13388691000194

Assinado de forma digital por COMERCIAL MF  
XAVIER LTDA:13388691000194  
Dados: 2021.10.22 10:45:11 -03'00'



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
v ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 29.979.766.0001-41  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP.  
45416-000

ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

5.2.9. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do objeto da licitação.

5.2.10. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

5.2.11. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução contratual.

5.2.13. Demais obrigações constantes do edital e termo de referência

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora, salvo elaboração de outro instrumento legalmente previsto.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. O objeto desta ATA será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante disposto no termo de referência e artigos 73 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante

5

COMERCIAL MF XAVIER  
Assinado de forma digital por COMERCIAL  
MF XAVIER LTDA:13388691000194  
Dados: 2021.10.22 10:45:31 -03'00'



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
v ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 29.979.766.0001-41  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP.  
45416-000

não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.1.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

#### CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

6

COMERCIAL MF XAVIER  
LTDA:13388691000194

Assinado de forma digital por  
COMERCIAL MF XAVIER  
LTDA:13388691000194  
Dados: 2021.10.22 10:45:46 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
v ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 29.979.766.0001-41

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP.  
45416-000

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.

10.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços será Secretaria Municipal de Educação, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

10.3. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Ação Social

10.4. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013, e na Lei nº 8.666/93.

10.5. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.7. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder,

COMERCIAL MF XAVIER  
LTDA:13388691000194

Assinado de forma digital por  
COMERCIAL MF XAVIER  
LTDA:13388691000194  
Dados: 2021.10.22 10:46:01 -03'00'

7



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
v ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 29.979.766.0001-41

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP.  
45416-000

por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.8. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.9. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, sendo que as compras poderão ser feitas por itens individuais dos estimados.

#### CLÁUSULA XIV – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14.1. A execução do objeto desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação, gestor da ata, ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

14.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.3. São atribuições e deveres do gestor da ata:

- a) Inteirar-se do conteúdo do edital, ata e contratos, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os produtos de fornecimento estão sendo realizados em conformidade com a ATA, contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade

8

COMERCIAL MF XAVIER  
LTDA:13388691000194

Assinado de forma digital por COMERCIAL  
MF XAVIER LTDA:13388691000194  
Dados: 2021.10.22 10:46:16 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
v ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 29.979.766.0001-41

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP.  
45416-000

dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;  
f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento da execução contratual.

## CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2021 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA XVI – DO FORO

15.1 – As parte elegem o Foro da Comarca de Valença – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Presidente Tancredo Neves - BA, 18 de Outubro de 2021.

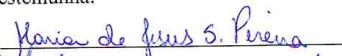
  
Antonio dos Santos Mendes

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

COMERCIAL MF XAVIER Assinado de forma digital por COMERCIAL  
MF XAVIER LTDA:13388691000194  
Dados: 2021.10.22 10:46:33 -03'00'  
LTDA:13388691000194

COMERCIAL MF XAVIER LTDA  
CNPJ nº 13.388.691/0001-94  
CONTRATADO

Testemunha:

1.  Maria de Jesus S. Pereira
2.  Antônia Andrade Barros



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

*ESTADO DA BAHIA*

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## RESUMO DE CONTRATO Nº 263/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021/SRP: TERMO DE CONTRATO Nº 263/2021. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADO: **COMERCIAL MF XAVIER LTDA** SOB O CNPJ: **13.388.691/0001-94**: OBJETO: FORNECIMENTO DE DISPENSADORES PARA ÁLCOOL EM GEL 70%, TERMÔMETROS E MATERIAIS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021 E DEMAIS ELEMENTOS QUE COMPUSERAM O REGISTRO DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. VALOR: R\$ 43.330,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS) VIGÊNCIA: 12 MESES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 18 DE OUTUBRO DE 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 072/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a realização de eventos com presença de público no âmbito do território do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios visando a garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 044/2020 de 28 de setembro de 2020, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação no Município de Presidente Tancredo Neves e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19, e a eliminação de casos ativos nos âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** os impactos sofridos pelo setor de eventos que, por conta da necessidade de adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social, teve suas atividades suspensas tão logo foi reconhecido o estado de emergência em saúde pública e que, em função de suas particularidades, terá as ações retomadas de forma gradual e segura;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 71/2021 de 15 de Outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate a proliferação do vírus da COVID-19 no município de presidente Tancredo Neves;

**DECRETA:**

**PROTOCOLO PARA EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS**

**Art. 1º** Tendo em vista o Decreto nº 71/2021 de 15 de Outubro de 2021, Fica, por meio deste, definido o seguinte protocolo Municipal para a realização de Eventos Culturais e Artísticos, no Município de Presidente Tancredo Neves Bahia:

- I. os eventos culturais e artísticos poderão ser realizados de segunda-feira a domingo, sem restrição de horários, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;
- II. o limite de participantes será de 75% da capacidade total do local, não podendo exceder o limite máximo definido na legislação municipal;
- III. os eventos culturais e artísticos poderão ser realizados em casas ou espaços específicos para essa finalidade, além de restaurantes, bares e similares;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- IV. a realização de mais de um evento cultural e artístico em um mesmo espaço, de forma simultânea, só poderá ocorrer em locais que permitam a completa separação destes eventos entre si, com acessos, entradas, saídas e áreas de circulação independentes para cada um deles, observando-se a capacidade máxima de ocupação definida neste protocolo;
- V. o uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas durante o período em que estiverem no evento, recomendando-se o distanciamento mínimo de 1,0 m entre os presentes;
- VI. as pessoas pertencentes aos grupos de risco, deverão ser orientadas a não participar dos eventos culturais e artísticos;
- VII. na chegada ao local de realização do evento, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e participantes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a procurarem um serviço de saúde;
- VIII. caso algum funcionário apresente qualquer sintoma de COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato dentre outros, deverá comunicar aos organizadores, ser afastado imediatamente das atividades e encaminhado a um serviço de saúde para avaliação;
- IX. deverão ser fornecidos os EPIs para os funcionários e prestadores de serviços, além de capacitação quanto à sua colocação e retirada, como também quanto ao contexto de enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas;
- X. - deverá ser realizada apresentação/alinhamento do protocolo geral e setorial para eventos culturais e artísticos, com a participação de todos os envolvidos na operação do evento;
- XI. a venda e distribuição de ingressos e a concessão de cortesias serão preferencialmente virtuais e quando o acesso for gratuito, deverá ser feito agendamento virtual;
- XII. a venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensadores de álcool a 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação através de barreiras físicas entre colaboradores, que deverão estar usando máscaras e face-shield, e os participantes.
- XIII. deverá haver ordenamento de eventuais filas, com demarcação no chão, garantindo o distanciamento mínimo de 1,0m entre as pessoas, além do uso obrigatório de máscaras;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- XIV. a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato por parte do atendente com os seus objetos de uso pessoal, como telefones celulares;
- XV. os ingressos, se impressos, devem ser descartados pelo próprio frequentador em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;
- XVI. deverão ser disponibilizados totens de álcool em gel 70% nos acessos ao evento, na entrada dos sanitários, na área de fornecimento de produtos alimentícios e em pontos de maior circulação de pessoas;
- XVII. o leiaute do local deve ser organizado, designando acessos específicos para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de locais disponíveis, devendo ser estabelecido fluxos de circulação para evitar filas e aglomerações;
- XVIII. deverá ser realizada desinfecção em toda a área antes da realização do evento;
- XIX. fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados;
- XX. é obrigatório afixar os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em locais visíveis ao público e próximos às entradas;
- XXI. o piso deverá ser demarcado com sinalização, organizando o fluxo de circulação, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;
- XXII. deverão ser colocadas mensagens nas cancelas de entrada dos estacionamentos, informando a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e a necessidade de ser mantido o afastamento mínimo de 1,0m entre pessoas;
- XXIII. durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento de 1,0m entre os operários, na disponibilização de álcool em gel 70%, no uso de máscaras e na utilização de todos os EPIs necessários;
- XXIV. todos os materiais utilizados para arrumação e montagem do evento deverão ser devidamente higienizados, utilizando os sanitizantes adequados, conforme determinação da ANVISA;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- XXV. quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação natural do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de recirculação do ar;
- XXVI. não estão permitidas a realização de ações de endomarketing e promoções que gerem aglomeração de pessoas;
- XXVII. o distanciamento de 1,0m entre as pessoas deve ser observado em todas as áreas de circulação, inclusive nas escadas com demarcação nos locais, que deverão ter higienização constante dos corrimãos;
- XXVIII. as áreas que não estiverem sendo utilizadas deverão permanecer isoladas, sem permitir acesso ao público;
- XXIX. fica proibido o uso de bebedouros nos espaços comuns;
- XXX. deverá ser observado o protocolo setorial para restaurantes, bares, lanchonetes e similares para o caso de venda e fornecimento de produtos alimentícios e bebidas, no que couber;
- XXXI. a alimentação dos frequentadores deve ser restrita a uma determinada área com este fim específico;
- XXXII. as máscaras poderão ser retiradas somente nos momentos das refeições, com distanciamento mínimo de 1,0 m entre as pessoas;
- XXXIII. só serão permitidos a comercialização/distribuição de lanches previamente montados em embalagens individuais e protegidas com filme plástico;
- XXXIV. a distância entre as mesas e entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1,0 m;
- XXXV. cada mesa está limitada à quantidade máxima de 10 pessoas;
- XXXVI. recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;
- XXXVII. pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- XXXVIII. guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;
- XXXIX. recomenda-se a não utilização de toalhas de mesa de tecido, sendo obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada uso;
- XL. mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos deverão ser isoladas com barreiras físicas;
- XLI. os enfeites, arranjos, decorações de centro e semelhantes utilizados nas mesas deverão ser fixos e adequadamente higienizados antes e após cada uso;
- XLII. recomenda-se que sejam disponibilizados alimentos nas mesas dos participantes, reduzindo a necessidade de deslocamentos;
- XLIII. os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produtos aos participantes deverão utilizar os EPIs: máscara descartável, face shield, avental e touca, e lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento;
- XLIV. ficam proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com o público;
- XLV. o acesso ao palco e camarins será limitado apenas às equipes técnicas e artistas, sempre mantendo o distanciamento previsto no protocolo geral e o uso constante das máscaras faciais;
- XLVI. ficam proibidas as visitas ao camarim ou áreas de preparação dos artistas pelos participantes/público, tanto antes quanto após as apresentações;
- XLVII. fica facultado o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento de, pelo menos, 5m com o público;
- XLVIII. no palco só poderão estar os participantes das bandas, produtores e equipe técnica;
- XLIX. os microfones devem ser de uso exclusivo para cada artista durante as apresentações e deverão ser higienizados ao final destas;
- L. não poderão ser servidos buffets compartilhados nos camarins, devendo-se utilizar kits individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem original dos fabricantes;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- LI. não poderão ser compartilhados, entre os artistas, figurinos e maquiagens, assim como utensílios de uso pessoal, a exemplo de toalhas e garrafas de água;
- LII. o acesso aos sanitários deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,0m entre as pessoas;
- LIII. os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- LIV. próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- LV. o lixo e resíduos devem ser removidos constantemente de forma segura, sendo disponibilizados cestos de descartes por todo o local;
- LVI. deverão ser observados os decretos vigentes, especialmente os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores específicos, como centros e espaços de convenções, bares, restaurantes e lanchonetes etc;
- LVII. a fiscalização sobre a estrita observância das medidas constantes do protocolo é obrigação conjunta do organizador do evento e do espaço onde está sendo realizados.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 2º** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº0075/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Define o protocolo para o funcionamento das atividades de classe com a presença de alunos da rede Pública de ensino no Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020 e suas prorrogações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020 e posteriores que visam frear a transmissão do Coronavírus no município de Presidente Tancredo Neves;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO os entendimentos que vem sendo repassados pelo Governo do Estado da Bahia visando garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 20.585 de 08 de julho de 2021, que autoriza o retorno das atividades letivas no âmbito dos municípios onde a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenham por 05 cinco dias consecutivos, igual ou inferior a 75%;

CONSIDERANDO reunião realizada com o comitê de enfrentamento do covid-19 na tarde do dia 13 de julho de 2021, que opinou favorável ao retorno das atividades letivas de ensino e estabeleceu prazo para que a secretaria municipal de saúde se adequasse ao retorno das aulas de maneiras presencial.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**CONSIDERANDO** A Criação do Comitê de Retorno das Atividades de Classe presencial, composta por representantes de Pais, Alunos, Sindicato dos professores, Sindicato dos Funcionários Públicos, Câmara de Vereadores, secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e o conselho municipal de Educação do município;

**CONSIDERANDO** as diversas reuniões o Comitê de Retorno das Atividades de classe presencial, sobre a necessidade de retorno das aulas estabelecendo os protocolos sanitários que devem ser utilizados para garantir a segurança dos alunos e dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** as diversas capacitações realizadas pela equipe de vigilância sanitária com os profissionais da Educação, profissionais do transporte escolar, merendeiras e profissionais dos serviços gerais, sobre a viabilização do cumprimento do protocolo de retorno às aulas com presença de público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer diretrizes para o retorno das atividades letivas na modalidade semipresencial no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia.

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos, atrelado ao baixo índice de transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em estabelecer um ambiente seguro nos estabelecimentos de ensino visando o retorno consciente das atividades presenciais interrompidas devido a pandemia do coronavírus;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As atividades letivas, nas unidades de ensino público, voltarão a ocorrer a partir do dia 03 de novembro de 2021, de maneira semipresencial, desde que os índices de ocupação dos leitos de UTI COVID se mantenham igual ou inferior a 75% na região de saúde leste.

**Parágrafo único.** As atividades letivas semipresenciais mencionadas no caput deste artigo ficam condicionadas à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de Aula e atendendo os protocolos sanitários estabelecidos no art. 2º deste decreto.

**Art. 2º** Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento das atividades de classe com a presença de aluno da rede privada de ensino no Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia:

**I - as seguintes orientações gerais devem ser observadas:**

- a) as áreas comuns (corredores, banheiros, maçanetas, corrimões, relógio de ponto, portas, pisos, bibliotecas, laboratórios, parques, estacionamentos, salas de aula, salas administrativas, dentre outras) devem ser higienizadas diariamente, ao menos duas vezes por turno, de forma regular para garantir a segurança das pessoas;
- b) deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;
- c) deverão ser disponibilizados dispensadores de álcool gel 70% em quantidade compatível à estrutura e número de circulantes na Instituição de Ensino (conforme Lei Estadual nº 13.706/2017);
- d) os estabelecimentos deverão dispor de produtos desinfetantes (hipoclorito) e material de limpeza, registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, em quantidade compatível à estrutura e higienização diária;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- e) deverá ser realizado treinamento específico com os funcionários sobre os critérios de higienização estabelecidos, bem como dos procedimentos de diluição de produtos de limpeza, seguindo as orientações dos fabricantes;
- f) os funcionários responsáveis pela higienização deverão utilizar equipamentos de proteção individual, além de prender o cabelo e colocar touca, não devendo ser utilizados adornos (brincos, pulseiras, correntes, relógios etc.);
- g) no acesso às Instituições de Ensino, todos colaboradores, prestadores de serviço e estudantes devem higienizar as mãos com água e sabão ou devem fazer uso do álcool gel 70%;
- h) funcionários e alunos pertencentes ao grupo de risco da COVID-19, conforme orientações das autoridades sanitárias, devem avaliar outras formas de retorno enquanto durar a pandemia;
- i) deverá ser afixado nas unidades de ensino e distribuído, preferencialmente de forma virtual, material de orientação aos pais, alunos e profissionais quanto às medidas protetivas para o retorno das aulas.

### II - as seguintes orientações para o uso de máscaras devem ser observadas:

- a) os alunos, colaboradores, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços deverão utilizar obrigatoriamente máscaras para acessar a Instituição e manter obrigatoriamente o uso;
- b) as Instituições de Ensino devem fiscalizar a utilização de máscaras por todos os alunos;
- c) os alunos da Educação Infantil (0 a 5 anos) não serão obrigados a utilizar máscaras durante as aulas ou para acessar a escola, no entanto devem ser orientados a evitar o contato físico;
- d) os alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) não serão obrigados a utilizar máscaras;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- e) deverá ser dispensada atenção especial para as demais condições de saúde que impossibilitem o uso da máscara ou o cumprimento do distanciamento mínimo;
- f) os alunos, colaboradores, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização/lavagem das máscaras diariamente em suas respectivas residências ou trocá-las a depender do tipo de máscara.

### III - as seguintes regras de acesso às instituições deverão ser observadas:

- a) os fluxos de entrada e saída deverão ser organizados de forma a evitar aglomerações sempre mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre todas as pessoas, inclusive alunos e colaboradores, recomendando preferencialmente o uso de escadas e a utilização de corredores de entrada e saída para cada segmento/turma;
- b) os horários de entrada, saída e intervalos das aulas devem ser organizados de forma a evitar aglomerações;
- c) sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída, além da realização de marcação, com sinalização no chão, dos fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m;
- d) deverá ser avaliada a quantidade de colaboradores que apoiarão o processo, a quantidade de circulantes no ambiente e a disponibilização de materiais de higiene em locais acessíveis;
- e) na chegada às Instituições a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e estudantes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado. (terometro infravermelho)

### IV - as seguintes regras para o transporte escolar deverão ser observadas:

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- a) os ônibus e vans deverão circular exclusivamente com passageiros sentados, atendendo a capacidade máxima do veículo;
- b) as janelas deverão permanecer abertas permitindo a circulação de ar;
- c) a higienização interna dos ônibus e vans deverão ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário, preferencialmente após a conclusão de cada rota e/ou turno.

**V - as seguintes regras para o uso das salas de aula e das salas administrativas deverão ser observadas:**

- a) os equipamentos, materiais de uso comum e brinquedos das salas de aula e laboratórios devem, sempre que possível, ser utilizados de forma individual e higienizados, no mínimo, quando das alternâncias de turmas;
- b) as Instituições devem avaliar a utilização de instrumentos/equipamentos individuais e/ou recicláveis;
- c) as Instituições devem reorganizar os horários das turmas/segmentos de forma a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;
- d) deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre carteiras e cadeiras;
- e) deve ser garantida a rastreabilidade dos alunos e funcionários por meio da marcação dos locais das carteiras e cadeiras utilizadas por estes, assegurando, se possível, que os alunos tenham lugares marcados;
- f) sempre que possível, as janelas das salas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar;
- g) em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não pode ser mantido no modo recirculação de ar;
- h) no retorno das atividades, deve ser realizada, antes do reinício das aulas, uma rigorosa revisão de todos os equipamentos nos ambientes climatiza-

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

dos, a fim de que as impurezas sejam removidas dos sistemas, assim como deve ser realizada a aplicação de produtos químicos adequados (fungicidas e bactericidas), para a devida sanitização de serpentinas e bandejas para favorecer a qualidade do ar, reduzindo o risco de contaminação pelo SARS-CoV-2;

i) devem ser mantidos limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno, na forma da RE-09/2003 - ANVISA.

### VI - as seguintes regras para o uso dos banheiros deverão ser observadas:

- a) recomenda-se que o acesso de pessoas aos banheiros seja controlado para evitar aglomeração;
- b) o número máximo de pessoas que poderão acessar os banheiros ao mesmo tempo deverá levar em consideração o distanciamento mínimo de 1,5 m, assim como o tamanho destes, evitando filas para o acesso;
- c) deve ser realizada a higienização dos vasos sanitários e mictórios a cada duas horas;
- d) os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;
- e) próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- f) deverá ser disponibilizado álcool a 70 % nas entradas dos sanitários;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ: 13.071.253/0001-06

g) quando possível as portas não devem ter travas para facilitar a abertura com os cotovelos e, caso sejam mantidas as travas, deve-se intensificar a limpeza das maçanetas, bem como a higienização das mãos;

h) os basculantes e janelas devem ser mantidos abertos e, na impossibilidade, recomenda-se a utilização de exatores para favorecer a renovação do ar.

**VII - as seguintes regras para o uso dos bebedouros deverão ser observadas:**

- a) deve ser evitado o uso de bebedouros coletivos;
- b) os estudantes devem ser orientados a levarem suas garrafas de água, evitando a utilização de bebedouros coletivos e o compartilhamento de garrafas;
- c) o consumo de água dos bebedouros deve-se dar exclusivamente por meio de copos individuais ou descartáveis e garrafas;
- d) os esguichos dos bebedouros devem ser fisicamente bloqueados;
- e) os bebedouros devem ser higienizados pelo menos uma vez por turno;
- f) devem ser afixados cartazes ao lado dos bebedouros com orientações para higienização das mãos antes de manusear;
- g) deverá ser evitado o contato de copos e garrafas com o bico ejetor do equipamento;
- h) deverá ser disponibilizado álcool a 70% próximo aos bebedouros.

**VIII - as seguintes regras para o uso dos espaços das lanchonetes, refeitórios e restaurantes os bebedouros deverão ser observadas:**

- a) a higienização das unidades de alimentação escolar deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- b) as refeições poderão ser realizadas em sala de aula ou em espaços ao ar livre, desde que adotada a higienização de mesas e cadeiras a cada turno, com o uso de álcool a 70%;
- c) os alunos e funcionários devem realizar a higienização das mãos antes das refeições com água e sabão ou álcool a 70%;
- d) as unidades de ensino devem evitar o uso de autosserviço (sistema self-service) pelo contato coletivo com utensílios, como colheres e pegadores. Caso seja mantida a opção pelo autosserviço, é fundamental o uso de luvas descartáveis individuais e sem compartilhamento pelos funcionários que irão realizar o porcionamento das refeições;
- e) as instituições de ensino serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- f) os manipuladores de alimentos devem obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção facial e higienizar frequentemente as mãos com água e sabão;
- g) não é recomendado o uso de álcool em a 70% na área de produção de alimentos por ser um produto inflamável;
- h) todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos alunos e/ou funcionários devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool a 70% entre os atendimentos e sempre que se fizer necessário;
- i) recomenda-se que cada aluno utilize kits de talheres, pratos e copos individuais e próprios, na impossibilidade, recomenda-se a utilização de talheres descartáveis;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- j) caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente;
- k) os talheres devem ser entregues já apoiados sobre os alimentos ou nos pratos diretamente nas mãos dos estudantes;
- l) fica vedado o compartilhamento de talheres, copos, guardanapos, pratos e alimentos (comidas e bebidas) durante as refeições;
- m) somente será permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;
- n) durante as refeições, deve ser observada a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas;
- o) recomenda-se organizar os intervalos para as refeições de forma escalonada, visando evitar possíveis aglomerações;
- p) para as instituições de ensino que disponibilizam a venda de fichas, recomenda-se, oferecer serviço de compra on-line e na impossibilidade dessa modalidade, as fichas deverão ser de material de fácil higienização ou material descartável;
- q) as instituições de ensino devem avaliar a possibilidade de serem oferecidos kit's lanche prontos e individuais, ou em pratos feitos e embalados e o fornecimento de sucos deve ser feito em copos individuais;
- r) recomenda-se que as janelas permaneçam abertas, desde que protegidas;
- s) para o consumo dos alimentos, os alunos devem ser orientados a manter o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição e retirarem a máscara com cuidado ao se alimentarem, tocando apenas nos elásticos e guardá-las de forma adequada, evitando colocar a máscara diretamente sobre a mesa.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**IX - deverão ser observadas as seguintes regras para o uso das bibliotecas, quadras, áreas de convivência e ambientes de atividades (auditório, laboratórios de informática, sala de estudo individual e em grupo):**

- a) deve-se evitar o uso de áreas comuns, como bibliotecas, parques infantis, pátios e quadras e, não sendo possível, recomenda-se que estas áreas sejam utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma, preservando-se sempre o distanciamento mínimo de 1,5 m;
- b) caso sejam realizadas atividades nesses ambientes, as janelas devem permanecer abertas, sempre que possível, viabilizando a renovação do ar e em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não pode ser mantido no modo recirculação de ar;
- c) para a prática de atividade física, deverá se optar, sempre que possível, por atividades individuais e ao ar livre;
- d) as práticas de atividade física devem ser adaptadas, seguindo as seguintes orientações: manter distância mínima de 1,5 m entre os estudantes, evitar ao máximo uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais (se não houver como, deve-se higienizá-los com água e sabão ou álcool a 70% entre cada utilização dos estudantes) e fazer uso de máscaras, inclusive durante a atividade;
- e) as atividades e esportes de maior contato físico deverão ser evitados;
- f) a higienização destes espaços deve ocorrer no princípio e ao final do dia, e quando se fizer necessário;

**X - deverão ser observadas as seguintes regras para o acesso de prestadores de serviço:**

- a) durante o período de aulas, os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos quando indispensável;
- b) recomenda-se que os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após a saída dos alunos do espaço da sala de aula;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ: 13.071.253/0001-06

c) após a realização do serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado.

XI - recomenda-se que sejam evitados os eventos que gerem aglomeração, como festas de aniversário ou celebração de formatura;

XII - o atendimento aos pais e/ou responsáveis deverá ser realizado preferencialmente on-line via e-mail, plataforma digital, WhatsApp ou telefone, e no caso de necessidade de retirada de algum documento da Instituição, deve-se realizar o agendamento prévio, se possível com a utilização da modalidade drive-thru;

XIII - deverão ser observadas as seguintes orientações para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19:

a) no caso de suspeita de contaminação, devem-se seguir as orientações das autoridades sanitárias, realização de testagem RT-PCR do caso suspeito e dos contactantes e higienização do ambiente e equipamentos da sala ou setor da instituição, na qual foi identificado o caso suspeito, além de desinfecção com produtos químicos adequados;

b) casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverão realizar isolamento por 10 dias para aqueles alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos. E preferencialmente, as Instituições devem avaliar viabilidade de oferecer aulas remotas e online para esse público;

c) as Instituições devem notificar imediatamente as autoridades de saúde, a existência de casos confirmados de COVID-19 detectados em alunos, professores e demais colaboradores;

d) o acesso de alunos, colaboradores, professores, consultores e/ou visitantes que, porventura, tenham contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 só será permitido após 10 dias de isolamento e somente após 24h sem sintomas, tais como febre sem uso de antitérmicos e sintomas respira-

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

tórios (coriza, tosse e outros) ou mediante a apresentação de teste negativo (RT-PCR) para a detecção viral.

**Art. 3º** A vigilância sanitária municipal será responsável pela fiscalização das unidades de ensino privado de educação quanto ao cumprimento dos protocolos estabelecidos no art. 2º deste Decreto, podendo inclusive, realizar visitas sem previa comunicação;

**§ 1º** a Vigilância Sanitária está autorizada a realizar notificação, caso seja verificado o descumprimento das diretrizes descritas no art. 2º deste decreto, podendo conceder prazo razoável para a adequação da irregularidade.

**§ 2º** reiteradas às notificações de descumprimento dos protocolos de retorno as atividades letivas semipresenciais, deverá a Vigilância Sanitária, após o transcurso do prazo para adequação, comunicar imediatamente a ocorrência ao comitê de enfrentamento do COVID-19 que opinará pela suspensão ou não das atividades semipresenciais na unidade de ensino.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 28 de OUTUBRO DE 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6

Resolução



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde

## RESOLUÇÃO CMS/PTN Nº 003/2021, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Das entidades habilitadas para participarem da eleição do segmento Trabalhadores e Usuários do SUS do CMS (Conselho Municipal de Saúde) de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 0035/2019, de 25 de novembro de 2019 e da Lei Municipal nº 270 de 15 de dezembro de 2014 e,

Considerando: Entendendo que os artigos 3º e 4º do Edital 001/2021, datado de 14/10/2021 de convocação e seleção de representantes de usuários do Sistema Único de Saúde e entidades dos Trabalhadores de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município no dia 15/10/21.

### RESOLVE:

**Art. 1** - Habilitar as entidades Civis Organizadas para a eleição no segmento Usuários de Saúde do Conselho Municipal de Saúde datada para o dia 03 de novembro de 2021, às 09 horas, na Casa dos Conselhos, Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro, nesta cidade.

Nº	ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
01	SINTRAF – Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar	Juarez Santana de Souza	Edilene Sampaio Machado
02	Terreiro Ilê Axé Adoyá de Iansã	Sandra Novais Sampaio	Elziane de Jesus Lima
03	AMBACOV – Associação dos Moradores do Bairro Colina Verde	Simone Pereira Silva	Maria Aparecida Gomes Assunção
04	IDEA – Instituto de Desenvolvimento, Emprego e Ação.	Edinei Menezes Souza	Josias dos Santos Silva
05	AEA – Associação Esportiva Areinha	Edna Cardoso dos Santos	Antonio Alves dos Santos
06	APAC 1 – Associação dos Pequenos Agricultores do Calumbi.	Marineide de Jesus Menezes	Dalvina Barreto dos Santos
07	CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas	Joelson de Jesus Santos	Robson Rodrigues Santos
08	Associação dos Agricultores da Comunidade Remanescente de Quilombo de Alto Alegre.	Rute Rosa dos Santos	Felinto Cajaiba Dias Neto
09	Terreiro Onzo Gongobira D 'Unbambi	Alan Delon de Jesus Silva	Emerson de Jesus Silva
10	Associação de Mulheres Liberinas	Luciene Santos de Souza	Márcia Jesus dos Santos

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53 – Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia  
Blog: [www.cmsptn.blogspot.com](http://www.cmsptn.blogspot.com) - e-mail: [cmsptn@gmail.com](mailto:cmsptn@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



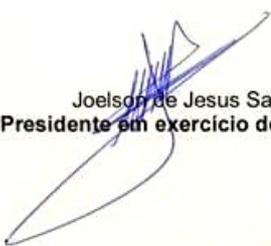
ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde

11	Paróquia São Roque	Maria Rita Mendes Pereira	Iuris Santos Oliveira
12	Terreiro de Oxóssi	Moacir Carvalho dos Santos	Dalvací Silva dos Santos
13	Associação dos Pequenos Produtores da Região da Gendiba I	Adelson Farias da Conceição	Adilson Barreto de Jesus
14	Terreiro Unzo N'Zazi Raiz de Caxutê	Geane Gomes Santos	Jonas Tadeu Cruz Guerra
15	Comunidade LGBTQIA+	Leandro Santos da Silva	Maysa Feliz dos Santos
16	Movimento dos Artistas	Everton do Rosário Crispim	Juliane Aguiar dos Santos
17	Associação de Desenvolvimento Educacional e Comunitário Social dos Pequenos Agricultores do Julião	Larissa dos Santos Pereira	Miriane Santos Gomes
18	AUMCP – Associação dos Moradores de Corte de Pedra	Rosenildo Santos de Jesus	Jucineide Almeida Pereira dos Santos

**Art. 2** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 28 de outubro de 2021.

  
Joelson de Jesus Santos  
Presidente em exercício do CMS/PTN

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53 – Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia  
Blog: [www.cmsptn.blogspot.com](http://www.cmsptn.blogspot.com) - e-mail: [cmsptn@gmail.com](mailto:cmsptn@gmail.com)



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**PARECER**

Chamada Pública Prêmio “Misturarte” n° 01/2021

Objeto: Premiação Lei Aldir Blanc

Chamada Pública. Lei Aldir Blanc. Premiação de Projetos. Promoção Cultural. Atendimento dos Requisitos Legais. Possibilidade Jurídica. Aprovação Minuta Edital.

Trata-se de solicitação do departamento de Cultura do Município de Presidente Tancredo Neves para emissão de parecer no processo de Chamada Pública Prêmio “Misturarte” n° 001/2021, que tem como objeto a premiação de projetos para a promoção de conteúdos culturais, nos termos da Lei Federal n° 14.017/2020.

Anexo o procedimento de chamada pública com os devidos encaminhamentos.

É o que importa registrar, **emitimos parecer.**

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos técnico-formais do procedimento, sem juízo de valor sobre o mérito administrativo e seus aspectos econômicos.

Ainda, registre-se que não compete a esta assessoria a análise da adequação e conformidade material de documentos técnicos e de atos materiais da administração, os quais se presumem legítimos e adequados aos fins a que se propõem.

O mérito do ato administrativo é de competência do gestor.

Ainda, o presente parecer ater-se-á à minuta de edital de chamamento, visto que o procedimento desenvolve-se em etapas.

  
Pref. Mun. de Pres. Tancredo Neves  
Eulacarine Vasconcelos Souza Neris  
Procuradora Geral do Município  
Dec. N° 0001/2021



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A Chamada Pública Prêmio “Misturarte” tem o objetivo de utilização de recursos remanescentes da aplicação da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para, conforme visto, premiar projetos e promoção de conteúdos culturais.

A estimativa é a premiação de 31 candidatos no valor total de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Analisando o edital, percebe-se que este traz todos os elementos obrigatórios, especificamente:

- a) Objeto de forma clara e precisa;
- b) Indicação da dotação orçamentária;
- c) datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- d) critérios de seleção e metodologia de pontuação atribuída a cada um dos critérios mencionados;
- e) critérios de controle social com a possibilidade de impugnação e controle específico por meio de recurso administrativo;
- f) Critérios e prazos de Pagamento

As condições de participação estão em conformidade com a legislação de regência.

Ainda, traz o edital a previsão de ampla publicidade às iniciativas apoiadas, inclusive por meio de disponibilização de redes sociais e outras plataformas digitais.

Desta forma, o edital da Chamada Pública Prêmio “Misturarte” está em conformidade com os preceitos da legislação, de forma que aprovamos a sua minuta.

É importante registrar que a aplicação dos recursos remanescentes da Lei Aldir Blanc foram autorizados pela Lei 14.150/2021, que promoveu alterações naquela legislação.

  
Pref. Mun. de Pres. Tancredo Neves  
Eulacarine Vasconcelos Souza Neris  
Procuradora Geral do Município  
Dec. N° 0001/2021



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Neste sentido, foi acrescido o artigo 14-B na Lei 14.017/2020, *in*

*litteris*:

*Art. 14-B. Os Municípios e o Distrito Federal estão autorizados a utilizar até 31 de dezembro de 2021 o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências da União e gerir os recursos. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)*

*Parágrafo único. O saldo remanescente de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado para executar ações emergenciais previstas nos incisos I e III do caput do art. 2º desta Lei*

Assim, os recursos remanescentes poderão ser utilizados, desde que seja objeto de programação **publicada até 31 de outubro de 2021**, conforme disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Aldir Blanc.

*Art. 3º (...) § 2º Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.*

Com isso, o decreto regulamentatório da Lei Aldir Blanc (Dec 10.464/2020) também foi alterado para permitir aos municípios a reabertura dos processos de seleção de que trata os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Registre-se, ainda, que a autorização fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021.

Em síntese, há autorização legal para a realização da seleção e realização da despesa, há previsão orçamentária e o edital preenche os requisitos legais e atende aos princípios constitucionais e administrativos pertinentes.

Por todas estas razões, considerando as normas constitucionais e legais **APROVAMOS a minuta de edital**, por estar em sintonia com os princípios que regem a administração pública e especialmente o quanto determinado na lei 14.017/2020 e alterações pela lei 14.150/2021 e no decreto federal nº 10.464/2020 alterado pelo decreto federal nº 10.751/2021.

  
Pref. Mun. de Pres. Tancredo Neves  
Eulacarine Vasconcelos Souza Neris  
Procuradora Geral do Município  
Dec. Nº 0001/2021



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

É o parecer, *sub censura*.

*Eulacarine VS. Neris*  
**PROCURADORA GERAL**

**EULACARINE VASCONCELOS SOUZA NERIS**

**OAB 40114/BA**

Pref. Mun. de Pres. Tancredo Neves  
Eulacarine Vasconcelos Souza Neris  
Procuradora Geral do Município  
Dec. Nº 0001/2021

**Presidente Tancredo Neves-Bahia**

**28 de Outubro de 2021**